



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 93

Disponibilização: terça-feira, 30 de maio de 2023

Publicação: quarta-feira, 31 de maio de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos do Corregedor	3
Atos da Diretoria Geral	4
Atos da Secretaria Judiciária	5
01ª Zona Eleitoral	37
06ª Zona Eleitoral	38
09ª Zona Eleitoral	39
11ª Zona Eleitoral	41
15ª Zona Eleitoral	41
18ª Zona Eleitoral	43
19ª Zona Eleitoral	45
27ª Zona Eleitoral	47
28ª Zona Eleitoral	55
34ª Zona Eleitoral	59

35ª Zona Eleitoral	60
Índice de Advogados	62
Índice de Partes	63
Índice de Processos	65

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 500/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, XXXIV, do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 40, § 16 da Constituição Federal/1988; no artigo 1º, § 1º c/c 3º da Lei nº 12.618/2012; e no artigo 1º da Lei nº 14.463/2022;

Considerando o Requerimento - Migração de Regime Previdenciário ([1297936](#));

Considerando o Parecer 551/2022-ASTEP/SGP ([1305561](#));

Considerando o Demonstrativo de Cálculo do Benefício Especial ([1370871](#));

Considerando a Informação 3021/2023 - SEDIR ([1374009](#));

Considerando o Despacho 5129/2023 - AGEST-DG ([1376103](#)) proferido no processo SEI 0022097-79.2022.6.25.8000;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a migração para o regime de previdência complementar solicitada pelo servidor RICARDO NINCK AGUIAR, matrícula 3092384, Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Policial Judicial, NI, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fundamento no art. 40, § 16 da Constituição Federal e no art. 1º, § 1º da Lei nº 12.618/2012.

Art. 2º DECLARAR que o Benefício Especial do servidor, calculado em observância ao disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.618/2012, com as alterações implementadas pela Lei nº 14.463/2022, considerando-se, ainda, as deliberações externadas no Acordão/TCU nº 2611/2022-Plenário, foi apurado no valor mensal de R\$ 7.975,77 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 30/11/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 30/05/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 506/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XXIII, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o art. 7º da Portaria TRE/SE 621/2020, o art. 208 da Lei 8.112/1990 e os arts. 7º, inciso XIX c/c 39, §3º, da Constituição Federal;

E, considerando, ainda, o Despacho 3527/2023 - AGEST-DG ([1356851](#));

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS REIS, Analista Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923186, 05 (cinco) dias de Licença-Paternidade, no período de 12 a 16 /04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/04 /2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/05/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 504/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Elvira Maria de Almeida Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso X, do Regimento Interno;

Considerando o art. 15, §4º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997;

E, considerando, outrossim, a Portaria TRE/BA 321/2023 publicada no DOU em 22/05/2023, Edição 96, Seção 2, página 71 ([1377254](#)), bem como a Decisão 2330863/2023 - PRE/SGPRE /ASSAD/TRE-BA ([1378188](#));

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CATIANA SOCORRO OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedida pelo TRE/BA, para exercer a função comissionada de Assistente I, FC-1, da Diretoria-Geral, deste Regional.

Art. 2º DETERMINAR que a referida servidora desempenhe suas atividades na Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12 /06/2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 30 /05/2023, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 508/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria TRE-SE, 463 de 09/09/21;

RESOLVE:

Art 1º LOTAR, a partir de 01/06/2023, o servidor ELESSANDRO SANTOS, matrícula 30923111, ocupante do cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa, na Seção de Inspeções, Correções e Estatísticas, pertencente à Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/05/2023, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA 6/2023

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA LÚCIA

FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Regimentos Internos do Tribunal e da Corregedoria;

CONSIDERANDO a necessidade de conceder celeridade nas designações e alterações da composição da Força-Tarefa de Apoio às Zonas Eleitorais de Sergipe, decorrentes de afastamentos (férias, licenças) dos servidores envolvidos,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Conjunta 4/2023 deste Tribunal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete à Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRE) designar ou substituir os servidores que atuarão na Força-Tarefa, sem prejuízo de suas atribuições funcionais e sem alteração de suas lotações."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Presidente

ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Corregedora Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 29/05/2023, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 30/05/2023, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 502/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ABDORÁ COUTINHO OLIVEIRA	RE/ FC-6	Atendimento Biométrico Itinerante. Itabaianinha- SE	22 a 24/05/2023	2,5	R\$ 1.101,22	800817
MARIA ELIZABETE SANTOS ALMEIDA	RE/FC-1	Atendimento Biométrico Itinerante. Itabaianinha- SE	22 a 24/05/2023	2,5	R\$ 1.101,22	800818

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 29/05/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1377732 e o código CRC BAF870C0.

0007726-58.2023.6.25.8200

1377732v3

Criado por 024007832186, versão 3 por 015410072127 em 29/05/2023 10:50:48.

PORTARIA 505/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE /SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
Resolve:

Art. 1º. Publicar as diárias abaixo discriminadas:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
ANA PATRÍCIA FRANCA RAMOS PORTO	RE / CJ-2	51º Encontro de Corregedores Eleitorais, Macapá-AP.	23 a 28/05/2023	5,5	R\$ 3.634,96	800819
CAMILA COSTA BRASIL	TJ/ FC-6	51º Encontro de Corregedores Eleitorais, Macapá-AP.	23 a 28/05/2023	5,5	R\$ 3.634,96	800820

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 30/05/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1378221 e o código CRC EA2360A8.

0007546-42.2023.6.25.8200

1378221v3

Criado por 024007832186, versão 3 por 015410072127 em 30/05/2023 09:03:48.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601248-78.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0601248-78.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : GEORGE MARTINS MORAES DA SILVA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601248-78.2022.6.25.0000

INTERESSADO: GEORGE MARTINS MORAES DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

GEORGE MARTINS MORAES DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11532589), não houve impugnação, conforme certidão ID 11575874.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11643359), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11644729).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de GEORGE MARTINS MORAES DA SILVA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601159-55.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601159-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ELAINE ALMEIDA DE ALCANTARA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601159-55.2022.6.25.0000**INTERESSADO: ELAINE ALMEIDA DE ALCÂNTARA****DECISÃO**

Vistos etc.

ELAINE ALMEIDA DE ALCÂNTARA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11584790), não houve impugnação, conforme certidão ID 11593450.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11644082), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11644728).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de ELAINE ALMEIDA DE ALCÂNTARA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601443-63.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601443-63.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ROBERTO CORREIA SANTANA

ADVOGADO : ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (0007845/SE)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FARIAS JUNIOR (9994/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601443-63.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ROBERTO CORREIA SANTANA

DECISÃO

Vistos etc.

ROBERTO CORREIA SANTANA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11575415), não houve impugnação, conforme certidão ID 11579571.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11644411), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11645184).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de ROBERTO CORREIA SANTANA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601093-75.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601093-75.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601093-75.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ESCLARECIMENTOS SUFICIENTES. LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE 23.607/2019. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Da análise das contas, não restou nenhuma falha que comprometa sua regularidade, haja vista que não foi detectada nenhuma das situações indicadas no art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. Contas de campanha aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Aracaju(SE), 24/05/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601093-75.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

JOSÉ ALENALDO SILVA DE ALMEIDA submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas de sua campanha eleitoral, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

Examinada a documentação juntada, a unidade técnica emitiu o parecer conclusivo nº 50/2023 (id 11612207), manifestando-se pela aprovação das contas em análise.

De igual forma, a Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) pugnou pela aprovação das contas.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601093-75.2022.6.25.0000

V O T O

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Conforme relatado, a análise contábil final implementada pelo órgão técnico do TRE/SE consignou que, "considerando o resultado da análise técnica empreendida, resta evidente a ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas. Dessa forma, em conclusão e com fundamento no resultado dos exames ora relatados, manifesta-se esta Unidade Técnica pela sua APROVAÇÃO da prestação de contas."

Sendo assim, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se em acordo com o disposto na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, haja vista que o(a) candidato(a) comprovou a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Pelo exposto, aprovo as contas de campanha eleitoral de JOSÉ ALENALDO SILVA DE ALMEIDA, referentes às eleições 2022 .

É como voto, Sra. Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601093-75.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

INTERESSADO: JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA

Advogados do(a) INTERESSADO: ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A, ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de maio de 2023

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602104-42.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

ASSISTENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ

ASSISTENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - DIRETÓRIO REGIONAL/SE

DECISÃO

Considerando o deferimento do compartilhamento de provas, ocorrido nos autos do processo QuebSig 0602027-33.2022.6.25.0000 (decisão ID 11622519), determino que sejam trasladados para estes autos os documentos avistados nos IDs 11613271 (requerimento do representante), 11614774 (despacho), 11620124 (requerimento do representante), 1622519 (decisão), 11592785 (decisão), 11623892 (extrato bancário), 11623896 (extrato bancário) e 11623905 (extrato bancário) daquele processo, devendo ser atribuída simultaneamente a condição de "sigiloso" naqueles encartados nos quatro últimos identificadores (11592785, 11623892, 11623896 e 11623905).

Após, para a garantia do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a documentação ora trasladada, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Por fim, determino que sejam excluídos destes autos os documentos avistados nos IDs 11614282, 11614283 e 11614284, uma vez que são extratos de conta bancária de empresa que não recebeu depósito da representada (JSS Comunicação Visual e Serviços Eireli).

Publique-se. Intimem-se as partes.

Após o decurso do prazo, sejam os autos conclusos.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601533-71.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601533-71.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO : ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601533-71.2022.6.25.0000

INTERESSADO: BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

BYRON VIRGÍLIO DOS SANTOS SILVA, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11594970), não houve impugnação, conforme certidão ID 11599689.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11638921), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11639829).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu que "não foram encontradas inconsistências/irregularidades que comprometem a confiabilidade e transparência das contas apresentadas", manifestando-se pela sua aprovação (ID 11638921).

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como se observa no parecer de ID 11639829.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de BYRON VIRGÍLIO DOS SANTOS SILVA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601403-81.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601403-81.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : WASHINGTON SANTOS

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Aracaju (SE), 30 de maio de 2023.

REFERÊNCIA-TRE	: 0601403-81.2022.6.25.0000
PROCEDÊNCIA	: Aracaju - SERGIPE
RELATOR(a)	: CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 270, parágrafo único c/c art. 246, § 1º do Código de Processo Civil, INTIMO a PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL da decisão (ID Nº 11649193) proferida nos autos do processo em referência.

WALTENES SILVA DE JESUS

Servidor(a) da Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601203-74.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601203-74.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TANISE PIRES MENDONCA

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601203-74.2022.6.25.0000

INTERESSADO: TANISE PIRES MENDONCA

DECISÃO

Vistos etc.

TANISE PIRES MENDONÇA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11594982), não houve impugnação, conforme certidão ID 11599685.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11639106), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11640928).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação (ID 11639106).

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como se observa no parecer de ID 11640928.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática."

Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de TANISE PIRES MENDONÇA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601352-70.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601352-70.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JORGE ALVES DA MOTA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601352-70.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JORGE ALVES DA MOTA

DECISÃO

Vistos etc.

JORGE ALVES DA MOTA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11578702), não houve impugnação, conforme certidão ID 11590043.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11639073), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11640926).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação (ID 11639073).

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como se observa no parecer de ID 11640926.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil sub examine, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de JORGE ALVES DA MOTA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601356-10.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601356-10.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)
ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601356-10.2022.6.25.0000

INTERESSADO: JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

DECISÃO

Vistos etc.

JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11594982), não houve impugnação, conforme certidão ID 11599685.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11639106), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11640928).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação (ID 11640772).

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como se observa no parecer de ID 11640881.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601108-44.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601108-44.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

ADVOGADO : BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601108-44.2022.6.25.0000 - Aracaju/SE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado do INTERESSADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - OAB/SE 6888-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Estando as contas de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, e não se vislumbrando falhas que comprometam a sua regularidade e a sua confiabilidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada.

2. Aprovação das contas do promovente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 24/05/2023

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601108-44.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Antônio Nery do Nascimento Junior submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado federal nas eleições de 2022 (IDs 11485072, 1152318, 11527089, 11527114, 11527279 e 11527287, e os correspondentes anexos).

Publicado o edital previsto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (ID 11485684 e 11485882).

Examinada a documentação, a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas (ID 11634528 e 11635279).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuidam os autos de prestação de contas de Antônio Nery do Nascimento Junior, referente ao cargo de deputado federal nas eleições de 2022 (IDs 11485072, 1152318, 11527089, 11527114, 11527279 e 11527287, e os correspondentes anexos).

A unidade técnica afirmou, em seu parecer conclusivo (ID 11634528), que restou evidenciada a ausência de vícios comprometedores da regularidade da prestação de contas (ID 11634528).

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11635279).

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, visto que o candidato juntou documentação apta a comprovar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Antônio Nery do Nascimento Junior, para o cargo de deputado federal, nas eleições de 2022.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

p{text-align: justify

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601108-44.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

INTERESSADO: ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE - SE6888-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de maio de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601340-56.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601340-56.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : CLEITON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS 0601340-56.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

INTERESSADO: CLEITON SOUZA SANTOS

Advogados do INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB/SE 9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - OAB/SE 5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - OAB/SE 1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE 1984-A

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

1. Estando as contas de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, e não se vislumbrando falhas que comprometam a sua regularidade e a sua confiabilidade, impõe-se a aprovação da prestação de contas apresentada.

2. Aprovação das contas do promovente.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS.

Aracaju(SE), 24/05/2023

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS - RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601340-56.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cleiton Souza Santos submeteu à apreciação desta Corte a prestação de contas da sua campanha eleitoral para o cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11537072, 11537073, 11564705, 11564706 e anexos, 11564731 e anexos, 11564735 a 11564741).

Publicado o edital previsto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação (IDs 11575949 e 11585415).

Examinada a documentação, a unidade técnica e a Procuradoria Regional Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas (IDs 11636437 e 11636748).

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS (Relatora):

Cuidam os autos de prestação de contas de Cleiton Souza Santos, referente ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022 (IDs 11537072, 11537073, 11564705, 11564706 e anexos, 11564731 e anexos, 11564735 a 11564741).

A unidade técnica afirmou, em seu parecer conclusivo, que restou evidenciada a ausência de vícios comprometedores da regularidade da prestação de contas (ID 11636437).

Nesse mesmo sentido manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11636748).

De fato, verifica-se que a prestação de contas em apreço encontra-se de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, visto que o candidato juntou documentação apta a comprovar a regularidade das contas prestadas à Justiça Eleitoral.

Posto isso, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 74, I e § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, VOTO pela aprovação das contas da campanha de Cleiton Souza Santos, para o cargo de deputado estadual, nas eleições de 2022.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601340-56.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS.

INTERESSADO: CLEITON SOUZA SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de maio de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601115-36.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601115-36.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PRISCILA MARIA MENNA GONCALVES KINOSHITA

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)
ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601115-36.2022.6.25.0000

INTERESSADO: PRISCILA MARIA MENNA GONCALVES KINOSHITA

DECISÃO

Vistos etc.

PRISCILA MARIA MENNA GONCALVES KINOSHITA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11575416), não houve impugnação, conforme certidão ID 11579442.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11644182), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11644745).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática."

Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de PRISCILA MARIA MENNA GONCALVES KINOSHITA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601174-24.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601174-24.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA GREGORIO

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601174-24.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA GREGORIO

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - OAB/SE 4485
(ATO ORDINATÓRIO)**INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA**

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA GREGORIO, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação ID nº 11649454 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 30 de maio de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602003-05.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602003-05.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : RICARDO SCANDIAN DE MELO

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602003-05.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADOS: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES e RICARDO SCANDIAN DE MELO

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - OAB/SE 740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - OAB/SE 5060

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES e RICARDO SCANDIAN DE MELO por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação ID nº 11649445 da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 30 de maio de 2023.

VALQUIRIA NOIA RIBEIRO PRATA

Servidor da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601589-07.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601589-07.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JULIO CESAR DE ARAUJO MENEZES

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601589-07.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: JULIO CESAR DE ARAÚJO MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - OAB/SE12989.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A ausência de constatação de falha que comprometa a regularidade das contas, e bem assim de detecção de qualquer das situações indicadas no art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, leva à respectiva aprovação.

2. Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Aracaju(SE), 24/05/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601589-07.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de JULIO CESAR DE ARAÚJO MENEZES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Republicanos (REPUBLICANOS), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11598199), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, e após o cumprimento de diligências pelo prestador de contas, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11639117).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11639827).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos de prestação de contas de JULIO CESAR DE ARAÚJO MENEZES, candidato ao cargo de Deputado Estadual, filiado ao Republicanos (REPUBLICANOS), referente às eleições de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de JULIO CESAR DE ARAÚJO MENEZES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Republicanos (REPUBLICANOS).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601589-07.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: JULIO CESAR DE ARAUJO MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de maio de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601123-13.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601123-13.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

ADVOGADO : HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE)

ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

ADVOGADO : JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**ACÓRDÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0601123-13.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

INTERESSADO: JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSÉ HUNALDO SANTOS DA MOTA - OAB/SE1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - OAB/SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - OAB/SE5922-A, JOÃO GONÇALVES VIANA JUNIOR - OAB/SE1499.

ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA. DEPUTADA ESTADUAL. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. A ausência de constatação de falha que comprometa a regularidade das contas, e bem assim de detecção de qualquer das situações indicadas no art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, leva à respectiva aprovação.

2. Contas aprovadas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Aracaju(SE), 24/05/2023

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601123-13.2022.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Cuida-se de prestação de contas de JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL, candidato ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Partido Liberal (PL), por ocasião das eleições realizadas no ano de 2022.

Certidão da Secretaria Judiciária (ID 11582960), atestando que transcorreu *in albis* o prazo estabelecido no artigo 56, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (prazo para impugnação às contas apresentadas por candidato(a)).

Examinados os documentos contábeis, a unidade técnica desta Justiça Especializada manifestou-se pela aprovação das contas sob exame (ID 11639112).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pela aprovação da presente prestação de contas (ID 11639716).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS (Relator):

Tratam os autos de prestação de contas de JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL, candidata ao cargo de Deputada Estadual, filiada ao Partido Liberal (PL), referente às eleições de 2022.

Consoante relatado, após exame das presentes contas de campanha, a unidade técnica deste Regional opinou pela aprovação, posicionamento que foi acompanhado pelo Procuradoria Regional Eleitoral.

Observa-se nos autos que as contas ora examinadas, encontram-se em perfeita consonância com as disposições legislativas atinentes à espécie, não se vislumbrando qualquer irregularidade ou impropriedade nos demonstrativos contábeis a obstar sua aprovação, que deverá ocorrer sem qualquer ressalva.

Assim, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução/TSE nº 23.607/2019, VOTO, em harmonia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, pela APROVAÇÃO das contas da campanha 2022 de JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL, candidata ao cargo de Deputada Estadual pelo Partido Liberal (PL).

É como voto.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0601123-13.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS.

INTERESSADO: JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A, JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA - SE9223, HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO - SE5922-A, JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR - SE1499

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de maio de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600123-17.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600123-17.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
INTERESSADO : NORMAN OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE)
INTERESSADO : ADELSON ALVES DE ALMEIDA
INTERESSADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600123-17.2018.6.25.0000

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO PARA RECOLHIMENTO AO ERÁRIO

De ordem e com fundamento nos arts. 62, 137 e 162 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, a Secretaria Judiciária INTIMA o Diretório Regional em Sergipe do Partido AGIR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta intimação, efetuar e/ou comprovar o recolhimento ao erário do valor de R\$ 110.861,88 (cento e dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente a receita de origem não identificada, atualizado em 26/05/2023, conforme determinado no julgamento proferido nos autos do processo em referência ID nº 11639488 e Certidão ID 11649061.

Aracaju(SE), em 29 de maio de 2023.

JAMILLE SECUNDO MELO

Chefe da SEPRO I - COREP/SJD

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

PROCESSO : 0000249-97.2010.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)
RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS
EXECUTADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)
EXECUTADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000249-97.2010.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: Partido UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE (Antigo Democratas)
DESPACHO

Decorrido o prazo deferido ao partido (IDs 11641826 e 11647786), e em referência à petição ID 11630336, intime-se a exequente para conhecimento do teor dos IDs 11630636, 11640638 (e anexos), 11640824 e 11644931, bem como para fornecer os códigos para efetuar a conversão do valor em renda da União.

Aracaju(SE), em 29 de maio de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601083-31.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601083-31.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : SHEILA MATOS SANTOS LIMA

ADVOGADO : ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601083-31.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: SHEILA MATOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: ALAN DOUGLAS SANTOS - SE10897
(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária INTIMA SHEILA MATOS SANTOS LIMA, por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha.

OBSERVAÇÃO: *O(a) Relatório/Parecer/Informação da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>*

Aracaju (SE), 30 de maio de 2023.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602036-92.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602036-92.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MAIS BRASIL NACIONAL

ADVOGADO : ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP)

ADVOGADO : ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP)

ADVOGADO : ANDRE MELO AMARO (359106/SP)

ADVOGADO : BRENNO MARCUS GUIZZO (358675/SP)

ADVOGADO : FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (462972/SP)

ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP)

ADVOGADO : RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0602036-92.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: MAIS BRASIL NACIONAL

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - SP462972, MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - SP113180, ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - DF15536, BRENNO MARCUS GUIZZO - SP358675, ANDRE MELO AMARO - SP359106, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP148931

PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA. ANO 2023. PRIMEIRO SEMESTRE. RÁDIO E TELEVISÃO. VEICULAÇÃO EM INSERÇÕES. LEI N.º 9.096/95. ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N. 14.291/2022. RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.679/2022. PARTIDO EM FASE DE CRIAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO TSE. PARTIDO INEXISTENTE. ILEGITIMIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

1. Requerimento formulado pelo MAIS BRASIL (DIRETÓRIO NACIONAL), no sentido de que lhe fosse autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2023.

2. No caso em tela, o pedido fora formulado pelo Diretório Nacional do MAIS BRASIL, partido este que se encontra em fase de criação no TSE, oriundo da fusão do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e do PATRIOTAS, não havendo notícias nos autos de sua homologação na Colenda Corte Superior Eleitoral.

3. Assim, constatada a inexistência juridicamente da agremiação peticionante, deve-se reconhecer a ilegitimidade ativa do aludido Diretório Nacional para requerer que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado.

4. Indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em INDEFERIR a INICIAL e EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

Aracaju(SE), 24/05/2023

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR(A)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602036-92.2022.6.25.0000

RELATÓRIO

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Cuida-se de pedido de autorização de veiculação de inserções de propaganda político-partidária na programação normal de rádio e televisão no primeiro semestre do ano de 2023, realizado pelo diretório nacional do MAIS BRASIL NACIONAL.

O requerente alega que, após a eleição geral de 2022, na qual, isoladamente, os partidos PATRIOTA e PTB não elegeram o número mínimo de parlamentares ou obtiveram o percentual mínimo de votos previstos no art. 3, II, da Emenda Constitucional nº 97/2017, com fundamento no art. 29 da Lei nº 9.096/97, deram início ao processo de fusão.

Assevera que o partido resultante, o ora requerente MAIS BRASIL, composto pela soma dos votos dos que a ele deram origem, supera a cláusula de barreira e, portanto, faz jus ao tempo de rádio televisão.

Sustenta que, para o primeiro semestre de 2023, fará jus a um total de 5 (cinco) minutos, tal como estipulado no inciso III, do art. 2º, da Res.-TSE n. 23.679/2022.

Discorre sobre a presença, portanto, da plausibilidade jurídica do pedido de deferimento provisório das suas veiculações, a título de propaganda partidária, por meio de inserções regionais, ainda que condicionado ao pronunciamento final do TSE nos autos do Registro de Partido Político acima referenciado, cujo trâmite - por não contar com prazo máximo de julgamento - não poderia prejudicar o seu direito.

Decisão proferida (id.11587522) no sentido de sobrestar o feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, "para que o requerente diligencie, como entender de direito, e noticie a obtenção (ou não) de decisão que lhe seja favorável no Tribunal Superior Eleitoral."

Ultrapassado o prazo acima assinalado, foi determinado (id.11620659) ao requerente que informasse se o Colendo TSE já havia deliberado sobre o processo de fusão.

O requeute, então, aduz (id.11623234) que "o referido feito segue pendente de resolução de mérito, não sendo ainda possível falar de uma homologação terminativa", contudo, assevera que "o Diretório Nacional do Mais Brasil não apenas teve a sua personalidade jurídica constituída (Doc. 1), como também recebeu até mesmo sua numeração CNPJ (Doc. 2). Além disso, em decisão recente, o Min. Presidente Alexandre de Moraes determinou reserva do quinhão do Fundo Partidário a que faz jus o MAIS BRASIL."

Aberto vista ao MPE, este se manifesta pela extinção do feito, sem resolução do mérito, ante a ilegitimidade do requerente (id.11628395).

É Relatório.

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0602036-92.2022.6.25.0000

VOTO

O(A) JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA (Relator):

Trata-se de pedido formulado pelo MAIS BRASIL (DIRETÓRIO NACIONAL) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado, na modalidade de inserções, para o primeiro semestre de 2023.

O tema da propaganda partidária é regulado pelo art. 17, § 3º, da Constituição da República, pelos arts. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, incluídos pela Lei nº 14.291/22. O Tribunal Superior Eleitoral, regulamentou tais dispositivos ao editar a Resolução nº 23.679/22, vejamos:

"Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

()

§ 7º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido político;

II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido político.

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

()

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma:

()

II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras."

"Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

()

§ 3º Nos anos de eleições, as inserções somente serão veiculadas no primeiro semestre."

No mesmo sentido, a Resolução TSE nº 23.679/2022 estabelece:

"Art. 5º Caberá ao órgão de direção partidária que atuar em âmbito nacional ou estadual, por meio de representante legal, requerer a veiculação de sua propaganda partidária, devendo o pedido ser dirigido:

I - ao Tribunal Superior Eleitoral, quando formulado por órgão de direção nacional de partido político para veicular inserções nacionais (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, §7º, I); e

II - ao tribunal regional eleitoral, quando formulado por órgão de direção estadual de partido político para veicular inserções estaduais no respectivo estado (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, §7º, II)."

Observe-se que o art. 50-B, §8º, II, da Lei dos Partidos Políticos, é claríssimo no sentido de que as inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido político.

No caso em tela, o pedido fora formulado pelo Diretório Nacional do MAIS BRASIL, partido este que se encontra em fase de criação no TSE, oriundo da fusão do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e PATRIOTAS, não havendo, contudo, notícias nos autos de sua homologação naquela Colenda Corte Superior Eleitoral.

Assim, constatada a inexistência no mundo jurídico da agremiação peticionante, deve-se reconhecer a ilegitimidade ativa do Diretório Nacional para requerer que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão do Estado.

A respeito, manifestou-se a Procuradoria Regional Eleitoral:

"[...] Data venia, o MPE entende que o processo não deve ficar sobrestado, haja vista a impossibilidade de regularização do pedido, senão vejamos.

Primeiramente, porque efetivamente a fusão ainda não existe (e muito menos existia no momento da postulação), de sorte que não deve ser deferido o requerimento em baila.

Ressalte-se que a alegação do partido, no sentido de que para evitar "preclusão do direito de acesso ao tempo de rádio e televisão, o presente requerimento é apresentado hoje, 14.11.2022, último dia do prazo, pelo Órgão Nacional da agremiação, com fundamento no art. 52, § 5º, da Resolução TSE nº 23.571/2018", não deve ser aceita.

Isto porque o requerimento em análise depende do prévio preenchimento de requisitos inexistentes (e sequer ainda concretizados nesse momento) quando do início do requerimento.

()

Depois, porque sequer o pedido está sendo feito pelo diretório regional da agremiação (aliás, inexistente no momento), em completa afronta ao disposto no 5º da Resolução nº 23.679/2022

(...)

Por fim, e não menos importante, o diretório regional do Patriotas está com a anotação suspensa (vide processo n. 0601080- 6.2022.6.25.0000), vício este que maculará eventual diretório estadual a ser constituído do partido fruto da fusão.

Portanto, e diante de tais obstáculos insuperáveis, deve o processo ser extinto sem julgamento de mérito.[...] "

Verifica-se, portanto, que o presente requerimento foi formulado por parte manifestamente ilegítima, motivo pelo qual se impõe o indeferimento da inicial e a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 330, II, e 485, I, do CPC.

Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, voto pelo indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito.

É como voto, Senhora Presidente.

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA - RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0602036-92.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator(a): Juiz(a) EDMILSON DA SILVA PIMENTA.

INTERESSADO: MAIS BRASIL NACIONAL

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA - SP462972, MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA - SP113180, ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES - SP472323, RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO - DF15536, BRENNO MARCUS GUIZZO - SP358675, ANDRE MELO AMARO - SP359106, ALEXANDRE BISSOLI - SP298685, FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP148931

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em INDEFERIR a INICIAL e EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de maio de 2023

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600155-17.2021.6.25.0000

PROCESSO : 0600155-17.2021.6.25.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

REQUERENTE : DERMIVAL DOS SANTOS

REQUERENTE : JOSE MACEDO SOBRAL

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Nº 0600155-17.2021.6.25.0000

REQUERENTE: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE MACEDO SOBRAL,
DERMIVAL DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando o Parecer Técnico de Verificação: 168/2023 - SJD/ASCEP, ID 11648899, determino que o processo seja disponibilizado ao órgão partidário para que manifeste-se a respeito, no prazo de cinco dias.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601165-62.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601165-62.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MANUELA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601165-62.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MANUELA OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

MANUELA OLIVEIRA SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11532586), não houve impugnação, conforme certidão ID 11575889.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11642743), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11643371).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação (ID 11642743).

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como se observa no parecer de ID 11643371.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de MANUELA OLIVEIRA SILVA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601541-48.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601541-48.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : GILENO DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)

ADVOGADO : JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE)

ADVOGADO : MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601541-48.2022.6.25.0000

INTERESSADO: GILENO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos etc.

GILENO DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11584744), não houve impugnação, conforme certidão ID 11593447.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11642472), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11642591).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação (ID 11642472).

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como se observa no parecer de ID 11642591.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de GILENO DOS SANTOS relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601416-80.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601416-80.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADELIA CRISTINA NUNES IVANICKA

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601416-80.2022.6.25.0000

INTERESSADO: ADELIA CRISTINA NUNES IVANICKA

DECISÃO

Vistos etc.

ADELIA CRISTINA NUNES IVANICKA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11532593), não houve impugnação, conforme certidão ID 11575897.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11643127), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11643624).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação (ID 11643127).

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como se observa no parecer de ID 11643624.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de ADÉLIA CRISTINA NUNES IVANICKA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601475-68.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601475-68.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : MATHEUS FRAGA CORREA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601475-68.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MATHEUS FRAGA CORREA

DECISÃO

Vistos etc.

MATHEUS FRAGA CORREA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2022, submete à apreciação deste TRE sua prestação de contas de campanha.

Publicado edital informando a apresentação da prestação de contas (ID 11584787), não houve impugnação, conforme certidão ID 11593453.

Emitido parecer técnico conclusivo pela aprovação das contas (ID 11641304), seguindo manifestação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido (ID 11641901).

É o relatório. Decido.

Realizado o exame técnico, a seção contábil deste TRE concluiu pela "ausência de vícios que comprometam a regularidade da prestação de contas", manifestando-se pela sua aprovação (ID 11641304).

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público Eleitoral, como se observa no parecer de ID 11641901.

De fato, como bem mencionou a unidade técnica deste Tribunal, não se vislumbra nos autos falha alguma que atente contra a confiabilidade e regularidade da escrituração contábil *sub examine*, revelando-se, portanto, indubitável a aprovação das contas.

Estabelece o § 1º do art. 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019 que, "Nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática." Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da aludida Resolução, julgo APROVADA a prestação de contas de MATHEUS FRAGA CORREA relativa ao pleito eleitoral de 2022.

Publique-se. Intime-se.

Aracaju (SE), em 29 de maio de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0602038-62.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602038-62.2022.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

AGRAVANTE : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF)

ADVOGADO : ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF)

ADVOGADO : DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO (36042/DF)

ADVOGADO : GIOVANA DE PAULA CEDRAZ OLIVEIRA (24348/DF)

ADVOGADO : NATHALIA OLIVEIRA ALVARES RODRIGUES (36652/DF)

ADVOGADO : RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA (28438/DF)

ADVOGADO : TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE)

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2023.

PROCESSO: AGRAVO no(a) PropPart Nº 0602038-62.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SE

RELATOR: JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES

PARTES DO PROCESSO

AGRAVANTE: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Advogados do(a) AGRAVANTE: ALYSSON SOUSA MOURAO - DF18977, NATHALIA OLIVEIRA ALVARES RODRIGUES - DF36652, RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA - DF28438, GIOVANA DE PAULA CEDRAZ OLIVEIRA - DF24348, DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO - DF36042, ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA - DF50700, TICIANE CARVALHO ANDRADE - SE0013801

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600002-27.2021.6.25.0018

PROCESSO : 0600002-27.2021.6.25.0018 RECURSO ELEITORAL (Porto da Folha - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : ANTONIO EVERTON DE REZENDE
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : DEILDE DOS SANTOS
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
PORTO DA FOLHA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : GESICA CARLA FEITOSA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : JANICLECIO SANTOS LIMA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : JOSE FRANCISCO DE MELO
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : LINDOMAR SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : MARIA DE FATIMA DE SOUZA
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : MARIA DO CARMO DE ALCANTARA SANTOS
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRENTE : WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
RECORRIDO : RICARDO ALEXANDRE FEITOSA ARAGAO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
TERCEIRO INTERESSADO : JOAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : ALVARO COELHO MAIA NETO (5301/SE)
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 06/06/2023, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 30 de maio de 2023.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600002-27.2021.6.25.0018

ORIGEM: Porto da Folha - SE

RELATOR: DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA, FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS, GESICA CARLA FEITOSA, MARIA DO CARMO DE ALCANTARA SANTOS, DEILDE DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA DE SOUZA, ANTONIO ALVES DE SOUZA, CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA, JOSE FRANCISCO DE MELO, LINDOMAR SANTOS RODRIGUES, JANICLECIO SANTOS LIMA, WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS, ANTONIO EVERTON DE REZENDE

TERCEIRO INTERESSADO: JOAO ALVES DE SOUZA

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) RECORRENTE: JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CARILANE LARANJEIRA TOMIELLO - SE4126-A

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: ALVARO COELHO MAIA NETO - SE5301, LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913

RECORRIDO: RICARDO ALEXANDRE FEITOSA ARAGAO

Advogados do(a) RECORRIDO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806

DATA DA SESSÃO: 06/06/2023, às 14:00

RESOLUÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 0600191-88.2023.6.25.0000

INSTRUÇÃO (11544) - 0600191-88.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATORA: DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO N. 42/2023 INSTRUÇÃO PJe 0600191-88.2023.6.25.0000 (SEI 0005306-98.2023.6.25.8000) Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE Transforma 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, em 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a vacância do cargo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, em decorrência de aposentadoria de servidora; CONSIDERANDO o contido no Processo SEI 0005306-98.2023.6.25.8000. RESOLVE: Art. 1º Esta Resolução transforma 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, vago em decorrência de aposentadoria, em 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Operação de Computadores. Art. 2º A alteração promovida por esta Resolução não acarreta em aumento de despesas. Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 23 dias do mês de maio de 2023. DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA Presidente DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

01ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

ÓBITOS PROCESSADOS

Edital 546/2023 - 01ª ZE

De ordem da MMª Juíza da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, Dra. ENILDE AMARAL SANTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do art. 71, inciso IV e §1º, do Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), da Resolução TSE 22.166/2006 e da Portaria 171/2022 desta 1ª Zona Eleitoral,

TORNA PÚBLICO a relação de inscrições eleitorais canceladas por motivo de falecimento, processadas de 01.06.2022 a 29.05.2023 no Cadastro Nacional de Eleitores (SISTEMA ELO), com fundamento em óbitos comunicados pelos Cartórios de Registro Civil, que está disponível na sede do Cartório Eleitoral, para ciência dos interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias, e, após expirado tal prazo, para eventual apresentação de contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 77, inciso II, do diploma eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que segue datado e assinado eletronicamente e será publicado no DJE e afixado no local de costume.

Maria Carmem Souza Santos

Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por MARIA CARMEM SOUZA SANTOS, Chefe de Cartório, em 30/05/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1378939 e o código CRC F34D74FF.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600033-15.2023.6.25.0006

PROCESSO : 0600033-15.2023.6.25.0006 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600033-15.2023.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488
EDITAL

De ordem do Exmo. Dr. LUIZ MANOEL PONTES, Juiz Eleitoral desta 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER:

a quem possa interessar, que se encontra disponibilizada na sede desta serventia eleitoral lista de apoio de eleitores à criação do Partido Brasil Novo (PBN), contendo 23 (vinte e três) fichas individualizadas e reunidas sob os Lotes n. SE100060000001, SE100060000002, SE100060000003 E SE100060000004, que ficarão à disposição dos interessados, especialmente partidos políticos e Ministério Público Eleitoral, para, querendo, as impugnar no prazo de 05 (cinco) dias, tudo a teor do disposto no artigo 15 da Resolução TSE n. 23.571/2018. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, com prazo de 05 (cinco) dias, que será devidamente publicado no local de costume desta serventia. Dado e passado nesta 06ª Zona Eleitoral de Estância (SE), aos 29 dias do mês de maio de 2023. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, digitei, subscrevo e dou fé.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600108-79.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600108-79.2022.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

REQUERENTE : CLEONALDO ALMEIDA COSTA

REQUERENTE : IURI ALMEIDA BISPO

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600108-79.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL, CLEONALDO ALMEIDA COSTA, IURI ALMEIDA BISPO

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência por parte, do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, em desrespeito ao prazo estabelecido no art. 49 da Res.-TSE 23.607/2019.

Devidamente notificado acerca da omissão, o prestador em tela ficou-se inerte, sobrevivendo o escoamento, *in albis*, do prazo de 3 (três) dias para a sua manifestação.

O Cartório Eleitoral certificou não terem sido encontrados extratos bancários eletrônicos, notas fiscais eletrônicas, recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, nem localizados, ainda, registros de repasse ou distribuição de recursos de fundo público.

Instado a se manifestar, pugnou o Ministério Público Eleitoral pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal da documentação integrante das contas apresentadas.

É inequívoca a inércia deste prestador, no tocante ao cumprimento da referida obrigação, deixando de apresentar a integralidade dos documentos que, nos termos do art. 53 da Resolução-TSE 23.607/2019, deveriam compor a prestação de contas.

O art. 74, inc. IV, "a", da Res.-TSE 23.607/2019, dispõe que compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas eleitorais, julgando pela não prestação, quando "depois de citada (o), na forma do inciso IV do § 5º do art. 49, a candidata ou o candidato ou o órgão partidário e as (os) responsáveis permanecerem omissas(os) ou as suas justificativas não forem aceitas."

Por todo exposto, em razão da completa ausência nos autos de elementos mínimos que possam permitir a análise da movimentação de eventuais recursos recebidos e/ou gastos pelo prestador e, com fundamento jurídico nos arts. 74, inc. IV, "a", e 80, inc. II, alíneas "a" e "b", da Res.-TSE 23.607/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO UNIÃO BRASIL - UNIÃO, de ITABAIANA/SE, alusivas às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 79, §§ 1º e 2º, da Res.-TSE 23.607/2019.

DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei 9.096/95;

b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo o art. 74, § 10, da Res.-TSE 23.607/2019, e arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou por mensagem eletrônica de e-mail, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR).

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal (art. 80, inc. II, "b", da Res.-TSE 23.607/2019) deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

A publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, a eleição correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Itabaiana/SE, datada e assinada eletronicamente.

Taiane Danusa Gusmão Barroso Sande

Juíza Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

LOTE 0007/2023 DEFERIDO

Edital 549/2023 - 11ª ZE

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona /SE, RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, no uso das suas atribuições legais, *et coetera...*

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, com prazo de 10 (dez) dias para fins de impugnação, os requerimentos de ALISTAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS e REVISÕES, bem como enviados para processamento os pedidos dos eleitores constantes do lote 0007/2023. em conformidade com os arts 17, § 1.º e 18, § 5º, da Resolução TSE n.º 21.538/03, contados a partir da presente publicação.

As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume.

Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório, de ordem do MM. Juiz Eleitoral, preparei e expedi o presente edital, aos 30 dias de maio ano de 2023.

Juiz RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Titular da 11ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0000024-51.2018.6.25.0015

PROCESSO : 0000024-51.2018.6.25.0015 INQUÉRITO POLICIAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JULIANA SANTOS BONFIM

ADVOGADO : DIOGO MAFRA SILVEIRA (13136/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE SERGIPE/AGU

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0000024-51.2018.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO: JULIANA SANTOS BONFIM

Advogado do(a) INTERESSADO: DIOGO MAFRA SILVEIRA - SE13136

SENTENÇA

Trata-se de ação penal ajuizada pelo Ministério Público em desfavor de Juliana Santos Bomfim, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 289 do Código Eleitoral c/c art. 14, inciso II, do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 25 de fevereiro de 2014 (fl. 13).

Realizada audiência para suspensão condicional do processo em 08/04/2014, sendo as condições aceitas pela denunciada.

Em virtude do descumprimento das condições fixadas, após pedido do MPE, houve a revogação do benefício em 04/02/2020, ocasião em que foi determinada a intimação da denunciada para oferecimento de resposta à acusação.

Decorrido o prazo sem manifestação, foi nomeado defensor dativo para a acusada à fl. 235, que ofereceu resposta à acusação às fls. 239/284.

Proferido despacho em 17/05/2023 com a designação de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que foi determinada a intimação do MPE para se manifestar sobre possível ocorrência de prescrição.

O Parquet Eleitoral manifestou-se às fls. 300/304 pugnando pelo reconhecimento da prescrição.

É o breve relatório. Decido.

Conforme já exposto, a denúncia foi recebida no dia 08 de abril de 2014, sendo o feito suspenso até a revogação do benefício em 04 de fevereiro de 2020, ou seja, há mais de três anos sem que tenha havido qualquer causa suspensiva ou interruptiva do decurso do prazo prescricional.

Como bem aventado pelo MPE, apesar de a pena máxima cominada ao crime atingir o patamar de cinco anos, diante das circunstâncias que circundam o delito com espeque no art. 59 do Código Penal é possível perceber que eventual pena a ser aplicada ficará próxima ao mínimo legal (um ano), ainda mais por se tratar de crime tentado, de modo que é previsível que a prescrição da pretensão punitiva ocorra no prazo de 03 anos, de modo que, por ser a acusada primária e as outras circunstâncias do artigo 59 do Código Penal lhes serem favoráveis, a dedução lógica a que se chega no presente caso é que certamente a Prescrição Retroativa prevista no artigo 109, inciso VI, do Código Penal se configurará e será declarada.

Portanto, ainda que a pena seja fixada em 01 (um) ano de reclusão, a prescrição retroativa se configuraria, pois conforme artigo 109, inciso VI, do Código Penal, não sendo a pena superior a 01 (um) ano, prescreverá em 03 (três) anos, motivo pelo qual entendo ser inútil a continuidade do processo por falta de justa causa.

Estabelece o art. 3º do Código de Processo Penal: "Art. 3º A lei processual admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito."

Ao referir-se à aplicação analógica, o código está mencionando a possibilidade da utilização da *analogia*, citada como um dos meios idôneos do juiz decidir o caso quando a lei for omissa, sendo,

portanto uma forma de autointegração da lei. Na lacuna involuntária desta, aplica-se ao fato não regulado expressamente um dispositivo que disciplina hipótese semelhante.

Ora, no presente caso vislumbro uma evidente lacuna legal já que o Processo Penal não previu expressamente qualquer providência em hipótese de clara falta de interesse de agir (utilidade) do prosseguimento da ação penal.

Assim, deve-se nos valer do dispositivo mencionado e buscar na lei, em especial na processual, norma que supra tal lacuna.

O Código de Processo Civil, norma de natureza similar nos provê tal norma ao prever a possibilidade de extinção do processo por falta de interesse processual (art. 485, inciso VI, do CPC).

Ora o interesse processual existe quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático.

Então qual seria a utilidade para o Estado e a sociedade de insistir-se na continuidade de um processo penal que inevitavelmente redundará em Prescrição Retroativa, dele não resultando qualquer consequência prática para o réu? Nenhuma. Pelo contrário, a continuidade do processo redundará apenas e tão somente em prejuízo para o Estado e a sociedade, tomando tempo inutilmente do Poder Judiciário, gerando custos e desgastes evitáveis.

Ora, do processo em curso constata-se de forma clara que a ré é primária, militando em seu favor as demais circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, motivo pelo qual é correto presumir-se que a pena a ser-lhe aplicada em caso de condenação deve se aproximar do mínimo legal, não ultrapassando um ano.

Disto constata-se, em face do tempo decorrido desde o recebimento da denúncia e da revogação da suspensão condicional do processo, que, inevitavelmente, a pena a ser hipoteticamente aplicada à ré certamente seria atingida pela prescrição retroativa nos termos do artigo 110 do Código Penal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto hei por bem extinguir o presente processo com fulcro no artigo 3º do CPP c/c artigo 485, inciso VI, do CPC, com base no art. 109, do VI, do Código Penal, a fim de ser declarada extinta a punibilidade da acusada Juliana Santos Bomfim.

Cancele-se a audiência designada, bem como os expedientes emitidos para sua realização.

Tendo em vista a atuação do Bel. Diogo Mafra Silveira, OAB/SE 13.136, como defensor dativo da acusada diante da ausência de DPU nesta Comarca, condeno a União a arbitrar honorários advocatícios em seu favor no valor de R\$ 600,00. Intime-se a União.

Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos presentes autos, tomando-se as cautelas de estilo.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Neópolis, 18 de maio de 2023.

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-07.2022.6.25.0018

PROCESSO : 0600014-07.2022.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : MAISA CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INTERESSADO : JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INTERESSADO : MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
INTERESSADO : VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-07.2022.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO, VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE, JEFERSON LUIZ DE ANDRADE INTERESSADA: MAISA CRUZ MITIDIERI

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INTERESSADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático - PSD, de MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SERGIPE, por sua presidente MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGÃO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-07.2022.6.25.0018, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha/SE, Estado de Sergipe, em 30 de maio de 2023. Eu, MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

Matheus Vasconcelos Araujo

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

19ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 514/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Fórum Juiz João Fernandes de Britto, Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8819 - 9 9678-1044 e-mail: ze19@tre-se.jus.br

Edital 514/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL EM EXERCÍCIO DA 19ª ZONA, DR. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 18/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659/2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá/SE, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório em substituição, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(iza) Eleitoral, em 22/05/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1373906 e o código CRC E20215C4.
--

EDITAL 492/2023

Edital 492/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 17/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos quinze dias do mês de maio de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório em exercício, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 15/05/2023, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1370346 e o código CRC 59E0BB07.

EDITAL 530/2023

Edital 530/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi DEFERIDO o requerimento de transferência formulado no âmbito do Lote 14/2023, do eleitor THIAGO SANTOS CARDOSO, IE 018868632100.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório em substituição, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(íza) Eleitoral, em 24/05/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador 1375428 e o código CRC 3D3C155E.

EDITAL 541/2023

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Fórum Juiz João Fernandes de Britto, Av. João Barbosa Porto s/n - Bairro Centro - CEP 49900-000 - Propriá - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

(79) 3209-8819 - 9 9678-1044 e-mail: ze19@tre-se.jus.br

Edital 541/2023 - 19ª ZE

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 19ª ZONA, DR. EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO, COMPREENDENDO OS MUNICÍPIOS DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, JAPOATÃ/SE, PROPRIÁ/SE, SÃO FRANCISCO/SE E TELHA/SE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

TORNA PÚBLICO:

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os requerimentos de alistamento, transferência e revisão eleitoral formulados no âmbito do Lote 19/2023, cuja tabela com os eleitores requerentes segue anexa ao presente expediente.

O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o artigo 57, da Resolução TSE n.º 23659 /2021, contados a partir da presente publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Propriá /SE, aos vinte nove do mês de maio de 2023. Eu, Alaine Ribeiro de Souza, Chefe de Cartório em exercício, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona/SE

Documento assinado eletronicamente por EVILASIO CORREIA DE ARAUJO FILHO, Juiz(iza) Eleitoral, em 29/05/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1377710 e o código CRC 16254A99.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600058-67.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600058-67.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : HANS WEBERLING SOARES (3839/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : DANIEL MORAES DE CARVALHO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : MAURICIO JEDA MACHADO PORTO
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
RESPONSÁVEL : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)
RESPONSÁVEL : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE)
ADVOGADO : MATHEUS DE ABREU CHAGAS (273171/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-67.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE

RESPONSÁVEL: DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, MAURICIO JEDA MACHADO PORTO, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, HANS WEBERLING SOARES - SE3839, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, RODRIGO CASTELLI - SP152431, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA - SE4048, MATHEUS DE ABREU CHAGAS - SP273171

DESPACHO

Disponibilizem-se os autos ao partido político e aos respectivos responsáveis para oferecimento de razões finais no prazo de 5(cinco) dias.

Em após, ao Ministério Público para emissão de parecer como fiscal da lei no prazo de 5 (cinco) dias.

Ao final, voltem-me os autos conclusos.

Aracaju-SE, datado e assinado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600018-17.2022.6.25.0027

PROCESSO : 0600018-17.2022.6.25.0027 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600018-17.2022.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE

DESPACHO

Ante a certidão id 116303069, que consigna que a eleitora ANDRÉA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA, TE 078911630302, não está filiada a partido político e considerando que COMISSAO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE fora intimada conforme mandado id 114994193 para promover a sua filiação , DETERMINO:

a) intime-se a referida agremiação partidária com vistas a comprovar a filiação da eleitora no Sistema FILIA no prazo de 3 (três) dias;

b) em após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

Aracaju, data e assinatura eletrônica.

Sérgio Meneses Lucas

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-84.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600031-84.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JACKSON BARRETO DE LIMA
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)
INTERESSADO : UBIRACI RABELO DE LIMA
ADVOGADO : DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE)
ADVOGADO : LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE)
INTERESSADO : JOSE AMERICO ALVES
ADVOGADO : IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE)
INTERESSADO : LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA
ADVOGADO : IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE)
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-84.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB

INTERESSADO: JACKSON BARRETO DE LIMA, UBIRACI RABELO DE LIMA, LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA, JOSE AMERICO ALVES

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA - SE3068, DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA - SE10262

Advogado do(a) INTERESSADO: IRVING CAVALCANTI FEITOSA - SE6019

Advogado do(a) INTERESSADO: IRVING CAVALCANTI FEITOSA - SE6019

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual, referente ao Exercício 2019, pelo PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB EM ARACAJU/SE.

Publicou-se o Edital id 3475731 no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do TRE/SE sem apresentação de impugnação (certidão ID 87668455).

O responsável pela análise técnica apresentou parecer conclusivo id 110995544 pela desaprovação de contas, em face das irregularidades apontadas nos itens "3.1.2", "3.3.1", "3.4.2", "3.5.1", "3.13.1", "3.16.1", "3.21.1" do relatório de exame id 106001310, quais sejam:

- a) "3.1.2": ausência do balanço do Exercício 2018 solicitado e não apresentado até a emissão do parecer conclusivo;
- b) "3.3.1": falta de assinatura do administrador do partido responsável pela escrituração contábil no demonstrativo das mutações do patrimônio líquido, id 109184029, contrariando o disposto no art. 177, § 4º, da Lei 6.404/1976;
- c) "3.4.2": divergência de registros de valores originados do fundo partidário, visto que consta no demonstrativo de fluxo de caixa (R\$ 674,36) e Demonstração do Resultado do Exercício (R\$ 134,36). Esse ponto não foi esclarecido, apesar de o partido ter sido diligenciado.
- d) "3.5.1": o livro diário id 92927253 apresentado não foi autenticado no registro público e não contém a assinatura do profissional de contabilidade, conforme preconiza o art. 26, § 3º e 4º, da Resolução TSE 23.546/2017;

e) "3.13.1": não foi apresentado comprovante de gasto de origem do fundo partidário no valor de R\$ 134,36 registrado no Livro Diário, id 92927253, pg. 7, em desacordo com o Art. 18 c/c com o art. 19 da Resolução TSE nº 23.546/2017;

f) "3.16.1": o advogado não atendeu à diligência no sentido de assinar o Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário e o Demonstrativo de Distribuição do Fundo Partidário apresentado no id 2041433, pg. 08 e 09.

g) "3.20.1": o advogado não atendeu à diligência no sentido de assinar o Demonstrativo de Transferência de Recursos para Campanhas Eleitorais efetuadas a Candidatos, Comitês Financeiros e Diretórios partidários, em desacordo com o que estabelece o Art. 29, § 1º, da Resolução do TSE nº 23.546/2017.

Após o parecer conclusivo, o requerente juntou documentos aos autos e requer a juntada dos mesmos, conforme petição id 111656529, justificando que foram juntados anteriormente "*pelo fato da dificuldade de acesso, posto que, o MDB estadual estava sob intervenção, conforme consta nos assentos do TSE.*"

Instado a se manifestar, o Ministério Público se manifestou pela desaprovação das contas na mesma linha do Cartório.

É o relatório. Passo à fundamentação e ao dispositivo.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 c/c art. 4º, inciso V, e 28, caput e § 4º, da Resolução TSE 23.604/2019).

Inicialmente, no que tange ao acolhimento da juntada dos documentos após o parecer conclusivo, indefiro o pleito do requerente com base no Art. 40, parágrafo único, da Resolução do TSE nº 23.604/2019, "in verbis":

Parágrafo único. Não será admitida a juntada de documento pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo da unidade técnica dos tribunais ou do responsável pelo exame nos Cartórios Eleitorais, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido.

No que tange às demais irregularidades já apontadas, entendo que se trata de formalidades, exceto o gasto de R\$ 134,36 (cento e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos). Quanto às formalidades entendo que no bojo da documentação apresentada não trouxe prejuízo à fiscalização das contas e no tocante ao gasto não comprovado, trata-se de pequena monta, que não devem ensejar a desaprovação das contas.

A propósito, há decisão recente no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe veiculada na PC nº 0600171-73.2018.6.25.0000, julgada em 22/03/2022, de relatoria do Juiz MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS. Vejamos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2017. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. MÉRITO: RESOLUÇÃO TSE 23.464/2015. LIVROS DIÁRIO E RAZÃO. ESCRITURAÇÃO DIGITAL. AUSÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DE REMESSA A RECEITA FEDERAL. IMPROPRIEDADES QUE NÃO REPRESENTAM ÓBICE À FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS AUFERIDAS E DAS DESPESAS INCORRIDAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA COM RESSALVAS. (grifei)

Dessa forma, na mesma esteira, as irregularidades apontadas não afetam o conjunto da prestação de contas e que podem levar à aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, enquadrando-se nas hipóteses que autorizam sua aprovação com ressalvas.

Pelo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVA as contas do PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB EM ARACAJU/SE, referentes ao exercício financeiro de 2019, nos termos dos arts. 45, inciso II, da Resolução TSE 23.604/2019.

Proceda-se ao registro do presente julgamento no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais - SICO, em observância ao art. 59, §5º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Cientifique-se o MPE.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, efetive-se o imediato arquivamento.

Assinado e datado eletronicamente.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-49.2020.6.25.0027

PROCESSO : 0600292-49.2020.6.25.0027 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES PREFEITO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

REQUERENTE : GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

REQUERENTE : JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

ADVOGADO : FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE)

ADVOGADO : FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE)

ADVOGADO : VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-49.2020.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES PREFEITO, GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES, ELEICAO 2020 JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

Advogados do(a) REQUERENTE: FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

Advogados do(a) REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

Advogados do(a) REQUERENTE: VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS - SE7672, FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES - SE9329, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637, FLAMARION D AVILA FONTES - SE724

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas das eleições do ano de 2020 para o cargo de Prefeito e Vice-prefeito, no município de Aracaju/SE, referente aos candidatos GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES, PREFEITO e JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA, VICE-PREFEITO.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sobrevieram impugnações ou denúncias.

A requerente apresentou defesa e documentos complementares (ID 115554754 e 115554755, 115554756, 115554757, 115554758, 115554759 e 115556011 e anexos).

O examinador emitiu parecer conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado, o ilustre Representante do Ministério Público manifestou-se pela aprovação com ressalvas.

É o breve relatório. Decido.

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCEWEB), a análise técnica constatou algumas irregularidades/ inconsistências. Intimada para saná-las, os prestadores/candidatos juntaram defesa e documentação complementar.

Após a análise dos novos documentos apresentados, o órgão técnico opinou pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, pois, considerando o resultado e tendo em vista as improbidades indicadas no parecer técnico haja vista o gasto irregular com recurso do FEFC (despesas com fogos de artifícios), no montante de 870,00 (oitocentos e setenta reais), que viola os arts. 35, 53, II, c e 60 da Resolução do TSE nº 23.607/2019 que não está contemplada no rol do art. 35 da Resolução TSE 23.607/2019.

Sendo assim, resta comprovada que as inconsistências apresentadas no relatório de diligência não têm o condão de acarretar a desaprovação das contas. Ademais, como observado, não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

É importante ressaltar que a desaprovação das contas ocorrerá apenas quando a soma das irregularidades macular a transparência e a confiabilidade da arrecadação e dos gastos de campanha, o que não ficou evidenciado no caso em tela.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS, COM RESSALVA, as contas de campanha dos candidatos GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES e JOSÉ PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA, relativas às Eleições Municipais do ano de 2020.

Considerando, ainda, que houve utilização irregular de recursos do FEFC - Fundo Especial de Campanha, determino o recolhimento do valor de 870,00 (oitocentos e setenta reais) ao Tesouro Nacional por meio de GRU, observando-se o prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através Diário da Justiça Eletrônico.

Cientifique-se o Ministério Público por meio do PJE.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Aracaju, 10 de maio de 2022.

Sérgio Menezes Lucas

Juiz da 27ª Zona Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-84.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600024-84.2023.6.25.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO REDONDO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : LUANA EMERENCIO MENDONCA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

INTERESSADO : ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-84.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR, LUANA EMERENCIO MENDONCA

SENTENÇA

Tendo em vista o disposto na certidão ID nº 115734216, a qual informa que o partido em epígrafe não esteve vigente durante o exercício financeiro 2022, não devendo, portanto, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019, apresentar contas anuais, depreende-se que há ausência das condições da ação para apresentação do presente processo, desse modo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do seu mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC/2015.

P.R.I.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Canindé de São Francisco/SE, datado e assinado eletronicamente.

PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA

Juiz Eleitoral da 28ª Zona de Sergipe

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600002-26.2023.6.25.0028

: 0600002-26.2023.6.25.0028 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA

PROCESSO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : 28a Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco

INTERESSADA : ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600002-26.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADA: 28A ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

INTERESSADA: ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento realizado de ofício pela 28ª Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco, devido ausência do mesário no 2º Turno das Eleições de 2022, referente ao interessado Rogério Rodrigues de Souza, título eleitoral nº 027906452100, convocada por este Juízo para exercer a função de 1ª Secretário das Eleições 2022, na seção n.º 94, no município de Canindé de São Francisco/SE.

Conforme documentos em anexo a inicial, o Interessado foi devidamente convocado, via comprovante de recebimento, ID 112232859, além do Edital de Convocação nº 01, publicado no DJE, ID 112232862. Ainda foi anexado aos autos, a ata da seção em que o Convocado deixou de comparecer no dia da eleição na seção, ID 112232878.

Notificado para apresentar sua defesa nos presentes autos, o Interessado apresentou justificativa alegando, em síntese, que não foi trabalhar no horário determinado porque o pneu do seu carro furou e ao invés de comparecer às 7:00 horas, quando chegou na seção era 7:30 horas, mas o presidente da seção já havia colocado um substituto no seu lugar.

Vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, este apresentou parecer no sentido de que a justificativa não foi plausível.

É o relatório. Decido.

Compulsando a documentação juntada ao presente processo, constato que o Interessado teve plena ciência de sua convocação.

A convocação para os trabalhos eleitorais reveste-se, entre nós, de elevado grau de relevância. Trata-se de múnus público imposto por lei, em atendimento ao Poder Público e em prol da comunidade. É função honorífica, pois, da mais alta monta.

Em verdade, os auxiliares que atuam no pleito são a própria personificação do povo na organização política, participando efetivamente da construção do regime democrático. Todo o processo de sufrágio tem como alicerce a participação do cidadão nas funções afetas à concretização dos trabalhos eleitorais, legitimando, em última análise, o próprio regime Republicano.

No caso em tela, o(a) mesário(a) ausentou-se aos trabalhos do 2º turno das Eleições 2022, não obstante ter comparecido no 1º turno, o que comprova a efetiva ciência da convocação. Apesar de ter alegado que o pneu do carro furou, não apresentou documentos nos autos que comprovassem sua alegação. Por outro lado, o mesário se apresentou a mesa receptora com 30 (trinta) minutos de atraso, mas deixou de trabalhar no dia porque já havia um substituto em seu lugar.

Em sendo assim, entendo que no presente caso, é suficiente a aplicação do Art. 133 da Resolução TSE 23.659/2021, que dispõe que a base de cálculo para aplicação das multas eleitorais, decorrentes de ausência de mesário às urnas, será de R\$35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).

Diante disso, em relação ao(a) mesário(a) em epígrafe, não é devida a imposição de multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, uma vez que, a seção eleitoral em tela não deixou de funcionar por culpa do(a) mesário(a) faltoso(a) em comento, o que afasta do referido dispositivo.

E apesar dos Arts. 124 e 367, §2º do Código Eleitoral permitirem uma variação de percentual da multa, no presente caso, o mesário faltoso se apresentou em sua seção eleitoral, apesar do atraso. Portanto entendo que desnecessário se faz a majoração da multa eleitoral.

Diante do exposto, indefiro a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, no 2º turno das Eleições Gerais 2022, apresentado pelo Sr. Rogério Rodrigues de Souza, título eleitoral nº 027906452100. E aplico ao mesário faltoso Rogério Rodrigues de Souza, multa eleitoral no valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias junto ao Cartório Eleitoral.

Anote-se o código ASE 442 (AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) referente ao 2º turno das Eleições Gerais 2022 nos registros do eleitor Rogério Rodrigues de Souza, título eleitoral nº 027906452100.

Publique-se e intime-se.

Certifique-se, arquivando-se em seguida os autos.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral da 28ª ZE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600003-11.2023.6.25.0028

PROCESSO : 0600003-11.2023.6.25.0028 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA
(CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MARILENE BEZERRA DA SILVA

INTERESSADO : 28a Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600003-11.2023.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

INTERESSADO: 28A ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

INTERESSADA: MARILENE BEZERRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento realizado de ofício pela 28ª Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco, devido ausência da mesária no 2º Turno das Eleições de 2022, referente a interessada Marilene Bezerra da Silva, título eleitoral nº 023640341708, convocada por este Juízo para exercer a função de 2ª Mesário das Eleições 2022, na seção nº 57, no município de Canindé de São Francisco/SE.

Conforme documentos em anexo a inicial, a Interessada foi devidamente convocada, via comprovante de recebimento, ID 11224775, além do Edital de Convocação nº 01, publicado no DJE, ID 11224776. Ainda foi anexado aos autos, a ata da seção em que a Convocada deixou de comparecer no dia da eleição na seção, ID 11224777.

Notificada para apresentar sua defesa nos presentes autos, a Interessada apresentou justificativa alegando, em síntese, que não foi trabalhar porque não estava bem de saúde e não sabia que por ser mesária voluntária teria que avisar ao Cartório Eleitoral a sua ausência.

Vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, este apresentou parecer no sentido de que a justificativa não foi plausível.

É o relatório. Decido.

Compulsando a documentação juntada ao presente processo, constato que a Interessada teve plena ciência de sua convocação.

A convocação para os trabalhos eleitorais reveste-se, entre nós, de elevado grau de relevância. Trata-se de múnus público imposto por lei, em atendimento ao Poder Público e em prol da comunidade. É função honorífica, pois, da mais alta monta.

Em verdade, os auxiliares que atuam no pleito são a própria personificação do povo na organização política, participando efetivamente da construção do regime democrático. Todo o processo de sufrágio tem como alicerce a participação do cidadão nas funções afetas à concretização dos trabalhos eleitorais, legitimando, em última análise, o próprio regime Republicano.

No caso em tela, o(a) mesário(a) ausentou-se aos trabalhos do 2º turno das Eleições 2022, não obstante ter comparecido no 1º turno, o que comprova a efetiva ciência da convocação. Apesar de ter alegado que teve problemas de saúde não apresentou documentos nos autos que comprovassem sua alegação. Por outro lado, a mesário já trabalhou outras vezes para a Justiça Eleitoral e informou que não sabia do procedimento de ter que justificar sua ausência porque era mesária voluntária.

Em sendo assim, entendo que no presente caso, é suficiente a aplicação do Art. 133 da Resolução TSE 23.659/2021, que dispõe que a base de cálculo para aplicação das multas eleitorais, decorrentes de ausência de mesário às urnas, será de R\$35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos).

Diante disso, em relação ao(a) mesário(a) em epígrafe, não é devida a imposição de multa prevista no artigo 124 do Código Eleitoral, uma vez que, a seção eleitoral em tela não deixou de funcionar por culpa do(a) mesário(a) faltoso(a) em comento, o que afasta do referido dispositivo.

E apesar dos Arts. 124 e 367, §2º do Código Eleitoral permitirem uma variação de percentual da multa, no presente caso, a mesário faltosa já trabalhou outras vezes como mesária voluntário, sempre comparecendo de forma diligente. E apesar de não poder se escusar da lei, entendo que o argumento da mesária de que não sabia que tinha que justificar sua ausência pode ser plausível diante do seu grau de instrução sobre o tema em questão.

Diante do exposto, indefiro a justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais, no 2º turno das Eleições Gerais 2022, apresentado pela Sra. Marilene Bezerra da Silva, título eleitoral nº 023640341708. E aplico a mesária faltosa Marilene Bezerra da Silva, multa eleitoral no valor de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e treze centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias junto ao Cartório Eleitoral.

Anote-se o código ASE 442 (AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS) referente ao 2º turno das Eleições Gerais 2022 nos registros da eleitora Marilene Bezerra da Silva, título eleitoral nº 023640341708.

Publique-se e intime-se.

Certifique-se, arquivando-se em seguida os autos.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

Paulo Roberto Fonseca Barbosa

Juiz Eleitoral da 28^a ZE

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600997-26.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0600997-26.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR

ADVOGADO : LEOSVALDO DOS SANTOS (13355/SE)

REQUERENTE : JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA

ADVOGADO : LEOSVALDO DOS SANTOS (13355/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600997-26.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR, JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEOSVALDO DOS SANTOS - SE13355

Advogado do(a) REQUERENTE: LEOSVALDO DOS SANTOS - SE13355

SENTENÇA

Trata-se da Prestação de Contas da campanha eleitoral de José Luiz Gonçalves Santana, referente ao pleito municipal de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 28 § 2º da Lei nº 9.504 /1997 c/c art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(a) candidato(a) juntou todas as peças e documentos obrigatórios que deviam integrar a prestação de contas, em conformidade com o art. 53 da já citada Resolução.

Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela unidade técnica de análise (ID 113513279), revelou que o (a) candidato(a) apresentou as contas tempestivamente. Também se observa, no documento em questão, que não houve necessidade de diligências para saneamento de inconsistências apontadas no Relatório "Procedimentos Técnicos de Exame" (ID 112340769), pois não comprometeram sua regularidade, opinando o(a) analista técnico(a) pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral emitiu parecer (ID 113596076) pugnando pela aprovação das contas em exame.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade da prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e, desta obrigação, nenhum candidato pode se eximir sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

Constata-se da prova dos autos, que foram atendidas as exigências constantes na Lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019; considerando que a prestação de contas em questão não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado, recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Isto posto, com base no art. 74, I do diploma legal acima, julgo aprovadas as contas referentes à campanha eleitoral de José Luiz Gonçalves Santana, ao cargo de vereador no pleito municipal 2020, no Município de Nossa Senhora do Socorro.

Notifique-se o representante do Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da decisão, providenciem-se as anotações necessárias junto ao Sistema de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

Paulo César Cavalcante Macêdo

Juiz Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAES LOTE 0020/2023

Edital 538/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Paulo César Cavalcante Macêdo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIOU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constantes do Lote 0020/2023, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esse lote, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Substituta, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CAVALCANTE MACEDO, Juiz(íza) Eleitoral, em 29/05/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 526/2023 - 35ª ZE - LOTES 04, 05, 06 E 10/2023

A Excelentíssima Senhora Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes dos lotes abaixo especificados, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para

consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação. Lote 0004/2023 (relatório [1375125](#)/SEI, foi indeferido em 17/02/2023 em virtude de a eleitora CAROLINE DOS SANTOS, localizada na página 3 do referido lote, não residir no endereço declarado no requerimento de alistamento);

Lote 0005/2023 (relatório [1375126](#)/SEI, foi indeferido em 02/03/2023 em virtude de o eleitor MARCOS HENRIQUE FIRMINO DA SILVA, localizado na página 3 do referido lote, não estar quite com a justiça eleitoral na presente data);

Lote 0006/2023 (relatório [1375128](#)/SEI, foi indeferido em 30/03/2023 em virtude de o eleitor MARCOS DOMINGOS DE SANTANA, localizado na página 1 do referido lote, não ter anexado o comprovante de residência no requerimento de revisão);

Lote 0010/2023 (relatório [1375130](#)/SEI, foram indeferidos em 25/04/2023 em virtude de os eleitores AILSON PAIXÃO DE JESUS SILVA; JACKSON BISPO DOS SANTOS FERREIRA; CLEIDE SANTOS DE JESUS; BRUNO GOMES SANTOS e GLEICE DA CONCEIÇÃO, todos localizados na página 1 e LEANDRO SILVA ANDRADE, localizado na página 2 do referido lote, não estarem quites com a justiça eleitoral na presente data);

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

Documento assinado eletronicamente por HELCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, Chefe de Cartório.
--

EDITAL 547/2023 - 35ª ZE - LOTES 02, 03, 04, 32 E 34/2022

A Excelentíssima Senhora Dra. KARYNA TORRES GOUVEIA MARROQUIM ABDALA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes dos lotes abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lote 0002/2022 (relatório [1368733](#)/SEI e despacho [1368963](#)/SEI, constantes do processo 0002667-36.2022.6.25.8035);

Lote 0003/2022 (relatório [1140528](#)/SEI e despacho [1140530](#)/SEI, constantes do processo 0002667-36.2022.6.25.8035);

Lote 0004/2022 (relatório [1368738](#)/SEI e despacho [1368963](#)/SEI, constantes do processo 0002667-36.2022.6.25.8035);

Lote 0032/2022 (relatório [1368958](#)/SEI e despacho [1368963](#)/SEI, constantes do processo 0002667-36.2022.6.25.8035);

Lote 0034/2022 (relatório [1368960](#)/SEI e despacho [1368963](#)/SEI, constantes do processo 0002667-36.2022.6.25.8035);

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Hécio José Vieira de Melo Mota, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

Documento assinado eletronicamente por HELCIO JOSÉ VIEIRA DE MELO MOTA, Chefe de Cartório.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALAN DOUGLAS SANTOS (10897/SE) 25
ALEX FAGNER DA SILVA OLIVEIRA (0007845/SE) 7
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) 26
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) 12
ALVARO COELHO MAIA NETO (5301/SE) 34
ALYSSON SOUSA MOURAO (18977/DF) 34
ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 8
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) 26
ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) 34
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) 26
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 24 53 53 53 53
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) 47 47 47 47
BRENNIO MARCUS GUIZZO (358675/SP) 26
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE (6888/SE) 14
CARILANE DA SILVA LARANJEIRA (4126/SE) 34 34 34 34 34 34 34 34 34 34
34 34 34
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) 47 47 47 47
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) 34
DANIEL SOARES ALVARENGA DE MACEDO (36042/DF) 34
DANIELA FREITAS DE OLIVEIRA (10262/SE) 50 50
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 47 47 47 47
DIOGO MAFRA SILVEIRA (13136/SE) 41
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 5 9 30 43 43 43
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 11 32
FERNANDA CRISTINA CAPRIO (148931/SP) 26
FILIPE CAVALCANTE D AVILA FONTES (9329/SE) 53 53 53 53
FLAMARION D AVILA FONTES (724/SE) 53 53 53 53
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) 34
GIOVANA DE PAULA CEDRAZ OLIVEIRA (24348/DF) 34
HANS WEBERLING SOARES (3839/SE) 47
HUNALDO BEZERRA DA MOTA NETO (5922/SE) 12 16 17 22
IRVING CAVALCANTI FEITOSA (6019/SE) 50 50
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 11 32
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 47 47 47 47
JOANA DOS SANTOS SANTANA (11884/SE) 11
JOAO GONCALVES VIANA JUNIOR (1499/SE) 12 16 17 22 23 23
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 34 34 34 34 34 34 34 34 34 34
34 34 34 34
JOSE AUGUSTO FARIAS JUNIOR (9994/SE) 7
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 6 19 19 19 19 29 33
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 12 16 17 22
JOSE PAULO LEAO VELOSO SILVA (4048/SE) 13 31 47 47 47
JOSEPH HENRIQUE SILVA LIMA (13822/SE) 13 31

JULIANA CORDEIRO CORREIA DA MOTA (9223/SE) 12 16 17 22
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 38
LEOSVALDO DOS SANTOS (13355/SE) 59 59
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 34
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 47 47 47 47
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 20
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA (462972/SP) 26
LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA (3068/SE) 50 50
MANOEL NOBERTO DOS SANTOS NETO (14141/SE) 13 31
MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA (113180/SP) 26
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 12
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 34
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 18
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 47 47 47
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 47 47 47 47
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 47 47 47 47
MATHEUS DE ABREU CHAGAS (781/SE) 13 31 47 47 47
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 47 47 47 47
NATHALIA OLIVEIRA ALVARES RODRIGUES (36652/DF) 34
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 34
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 24
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 47 47 47 47
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 9 34
RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO (15536/DF) 26
RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA (28438/DF) 34
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 12
ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 8
ROQUE CORRADO JUNIOR (5541/SE) 10
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 6 19 19 19 19 29 33
TICIANE CARVALHO ANDRADE (0013801/SE) 34
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) 11 32
VICTOR MATHEUS ARAUJO SANTOS (7672/SE) 53 53 53 53
WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 50
YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) 34

ÍNDICE DE PARTES

28a Zona Eleitoral de Canindé de São Francisco 55 57
ADELIA CRISTINA NUNES IVANICKSKA 32
ADELSON ALVES DE ALMEIDA 23
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA 19
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE 24
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 23
ANDREA LUIZA DA SILVA MIGUEZ DE SEABRA 50
ANTONIO ALVES DE SOUZA 34
ANTONIO EVERTON DE REZENDE 34
ANTONIO NERY DO NASCIMENTO JUNIOR 14
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA 47

BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS 47
BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA 10
CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA 34
CLEITON SOUZA SANTOS 16
CLEONALDO ALMEIDA COSTA 39
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA EM SERGIPE 50
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE 47
DANIEL MORAES DE CARVALHO 47
DANIELLE GARCIA ALVES 19
DEILDE DOS SANTOS 34
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO BRASIL 24
DERMIVAL DOS SANTOS 29
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD / SE 43
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE PORTO DA FOLHA 34
Destinatário para ciência pública 34 34
ELAINE ALMEIDA DE ALCANTARA 6
ELEICAO 2020 GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES PREFEITO 53
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA VEREADOR 59
ELEICAO 2020 JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 53
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 47
FRANCISCO CARLOS DE SANTANA JUNIOR 23
FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS 34
GEORGE MARTINS MORAES DA SILVA 5
GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES 53
GESICA CARLA FEITOSA 34
GILENO DOS SANTOS 31
IURI ALMEIDA BISPO 39
JACKSON BARRETO DE LIMA 50
JAILSON RODRIGUES DOS SANTOS FILHO 13
JANICLECIO SANTOS LIMA 34
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE 43
JOAO ALVES DE SOUZA 34
JORGE ALVES DA MOTA 12
JOSE ALENALDO SILVA DE ALMEIDA 8
JOSE AMERICO ALVES 50
JOSE FRANCISCO DE MELO 34
JOSE LUIZ GONCALVES SANTANA 59
JOSE MACEDO SOBRAL 29
JOSE PERICLES MENEZES DE OLIVEIRA 53
JOSE UBIRATAN DE OLIVEIRA GREGORIO 18
JOVANKA CARVALHO PRACIANO IDEBURQUE LEAL 22
JULIANA SANTOS BONFIM 41
JULIO CESAR DE ARAUJO MENEZES 20
LINDOMAR SANTOS RODRIGUES 34
LUANA EMERENCIO MENDONCA 55
LUIZ GARIBALDE RABELO DE MENDONCA 50

MAIS BRASIL NACIONAL	26
MAISA CRUZ MITIDIERI	43
MANUELA OLIVEIRA SILVA	30
MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ	9
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	34
MARIA DO CARMO DE ALCANTARA SANTOS	34
MARIA JOSE DA SILVA	23
MARIA VALDIRENE ANDRADE ARAGAO	43
MARILENE BEZERRA DA SILVA	57
MATHEUS FRAGA CORREA	33
MAURICIO JEDA MACHADO PORTO	47
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE	41
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB	50
NORMAN OLIVEIRA	23
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN	38
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	9
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO	43
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO	55
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	19 29
PRISCILA MARIA MENNA GONCALVES KINOSHITA	17
PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE SERGIPE/AGU	41
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	5 6 7 8 9 9 10 11 12 12 13 14 16 17 18 19 20 22 23 24 25 26 29 30 31 32 33 34 34
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	38 39 41 43 47 50 50 53 55 55 57 59
RICARDO ALEXANDRE FEITOSA ARAGAO	34
RICARDO SCANDIAN DE MELO	19
ROBERTO CORREIA SANTANA	7
ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA	55
ROMILDO DE OLIVEIRA PORTO JUNIOR	55
SHEILA MATOS SANTOS LIMA	25
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	34
TANISE PIRES MENDONCA	12
TERCEIROS INTERESSADOS	23 38 43
UBIRACI RABELO DE LIMA	50
UNIAO BRASIL - ITABAIANA - SERGIPE - MUNICIPAL	39
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL	39
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	24
VITORIA RAFAELA ANDRADE ARAGAO	43
WASHINGTON SANTOS	11
WELLINGTON OLIVEIRA SANTOS	34

ÍNDICE DE PROCESSOS

CMR 0600002-26.2023.6.25.0028	55
CMR 0600003-11.2023.6.25.0028	57
CumSen 0000249-97.2010.6.25.0000	24

FP 0600018-17.2022.6.25.0027	50
IP 0000024-51.2018.6.25.0015	41
LAP 0600033-15.2023.6.25.0006	38
PC-PP 0600014-07.2022.6.25.0018	43
PC-PP 0600024-84.2023.6.25.0028	55
PC-PP 0600031-84.2020.6.25.0027	50
PC-PP 0600058-67.2020.6.25.0027	47
PC-PP 0600123-17.2018.6.25.0000	23
PCE 0600108-79.2022.6.25.0009	39
PCE 0600292-49.2020.6.25.0027	53
PCE 0600997-26.2020.6.25.0034	59
PCE 0601083-31.2022.6.25.0000	25
PCE 0601093-75.2022.6.25.0000	8
PCE 0601108-44.2022.6.25.0000	14
PCE 0601115-36.2022.6.25.0000	17
PCE 0601123-13.2022.6.25.0000	22
PCE 0601159-55.2022.6.25.0000	6
PCE 0601165-62.2022.6.25.0000	30
PCE 0601174-24.2022.6.25.0000	18
PCE 0601203-74.2022.6.25.0000	12
PCE 0601248-78.2022.6.25.0000	5
PCE 0601340-56.2022.6.25.0000	16
PCE 0601352-70.2022.6.25.0000	12
PCE 0601356-10.2022.6.25.0000	13
PCE 0601403-81.2022.6.25.0000	11
PCE 0601416-80.2022.6.25.0000	32
PCE 0601443-63.2022.6.25.0000	7
PCE 0601475-68.2022.6.25.0000	33
PCE 0601533-71.2022.6.25.0000	10
PCE 0601541-48.2022.6.25.0000	31
PCE 0601589-07.2022.6.25.0000	20
PCE 0602003-05.2022.6.25.0000	19
PropPart 0602036-92.2022.6.25.0000	26
PropPart 0602038-62.2022.6.25.0000	34
REI 0600002-27.2021.6.25.0018	34
RROPCO 0600155-17.2021.6.25.0000	29
RepEsp 0602104-42.2022.6.25.0000	9